



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 871/2024

Data:09/04/2024

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com a APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e a abertura de créditos adicionais Suplementares e especiais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi-Pr., inscrita no CNPJ/MF- 03.717.024/0001-54, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº14.113 de 25/12/2020 e alterações pela Lei nº14.276 de 27/12/21, e com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

**Art. 2º-** Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 09 (nove) parcelas mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores previstos no caput deste artigo serão calculados de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

**Parágrafo Segundo** – O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, assim o termo de convênio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.

**Art. 3º-** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverá ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 4º-** Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico financeiro do plano de trabalho.

**Art. 5º-** Serão descontados do repasse os valores relativos às despesas com os profissionais cedidos pelo Município a entidade, bem como os valores decorrentes da despesa/manutenção ônibus.

**Art. 6º-** O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

**Art. 7º-** Os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

**Art. 8º-** Para o atendimento das despesas de capital previstas no plano de trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei orçamentária anual de 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentaria.

**Secretaria Municipal de Educação**

07.011.12.367.0018.6009 – Manutenção de Ensino Especial – APAE/FUNDEB

4.4.50.42.00.00 – Auxílios – fonte 01102

**Art. 9º-** Para o atendimento das despesas de custeio previstas no plano de trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei orçamentária anual de 2023, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na seguinte dotação orçamentaria.

**Secretaria Municipal de Educação**

07.011.12.367.0018.6009 – Manutenção de Ensino Especial – APAE/FUNDEB

3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais fonte 01102

**Art. 10º-** para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº4.320/64.

**Art. 11 -** As disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 e alterações posteriores.

**Art. 12 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Prefeito Municipal